



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Parecer nº 169/2023 – CGM

Processo nº 2450/2023

Requerente: Comissão Permanente de Licitação – CPL

Objeto: 2º Termo Aditivo ao Contratos Administrativo nº **057/2021**, que tem por objeto a locação de imóvel destinado ao funcionamento da EMEF RAIMUNDO IGNÁCIO FERREIRA – Ilha Furtado – Distrito do Juaba.

I - DA LEGISLAÇÃO:

CF/88;

Lei 8.666/93;

Lei Municipal nº 263/14;

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da CF/88 e na Lei Municipal 263/2014, e demais normas que regulam as atribuições do sistema de controle interno, referentes aos exercícios de controle prévio e concomitante dos atos de gestão e visando a orientação do administrador público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar, ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

III - MÉRITO:

Trata-se de solicitação para que esta Controladoria Geral do Município – CGM, para análise da regularidade referente ao **2º Termo Aditivo ao Contratos Administrativo nº 057/2021**, que tem por objeto a locação de imóvel destinado ao funcionamento da EMEF RAIMUNDO IGNÁCIO FERREIRA – Ilha Furtado – Distrito do Juaba.

No processo constam:

- Ofício nº 1215/2022/SEMED/PMC, encaminhando ao Prefeito Victor Cassiano, sobre a necessidade em aditar o prazo do contrato em exame, assinado pelo secretário municipal de educação Ênio de Carvalho;
- Cópia do Contrato Administrativo 057/2021;
- Ato de designação de fiscal do contrato nº 057/2021-SEMED;
- Cópia do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 057/2021;
- Despacho assinado pelo Prefeito autorizando a prorrogação do prazo de vigência do contrato;
- Despacho 458.2023 – GAB/PMC, solicitando a disponibilidade orçamentária para o 2º termo aditivo de tempo;
- Ofício nº 219/2023-DCONTABIL/PMC, encaminhando dotação orçamentária;
- Declaração de Adequação de Despesa;
- Certidões de Regularidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

- Despacho da CPL à Procuradoria Geral do Município, solicitando parecer jurídico;
- Minuta do 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 057/2021;
- Ofício nº 717/2023-PGM/PMC, encaminhando o Parecer Jurídico nº 326/2023/PGM/PMC, manifestando favorável a elaboração do 2º termo aditivo do contrato;
- Despacho assinado pelo Secretário Municipal de Educação, autorizando a formalização do 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº **057/2021**;
- 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 057/2021;
- Despacho da CPL à CGM, solicitando análise e Parecer Final à CGM.

É o relatório.

4 – FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Federal nº 8.666/93 autoriza a modificação contratual, desde que devidamente previstas no instrumento inicial, e se devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente, é neste contexto que se deve restringir a análise em questão. Assim o art. 57, §1º, inciso II e §2º do referido diploma legal prelecionam, *in verbis*:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Assim, no caso presente, verifica-se que a necessidade de prorrogação do prazo, dar-se-á, tendo em vista, que os preços contratados permanecem vantajosos para administração, conforme o Parecer Jurídico nº 329/2023/PGM/PMC.

IV - MANIFESTAÇÃO:

Ante ao exposto, esta douta Controladoria geral, após análise das etapas e procedimentos relativos ao processo licitatório *sub examine*, e ainda considerando a legalidade através do Parecer Jurídico nº 326/2023/PGM/PMC, **ATESTA A REGULARIDADE** do referido processo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

encontrando-se revestido de todas as formalidades legais, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, **desde que se anexe aos autos cópia do documento de identificação do locatário do imóvel.**

Outrossim, este órgão de Controle Interno está ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

É o parecer, á considerção superior.

Cametá/PA, 05 de Junho de 2023.

 **ROBERTA LETÍCIA PEREIRA WANZELER**
CONTROLADORA DO MUNICÍPIO
OAB-PA 34.159
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO | DECRETO MUNICIPAL Nº 145/2022